



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 033/2020
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o § 7º, do artigo 13 da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.

Art. 1º Pela presente lei, fica alterado o § 7º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 16,70% (dezesesseis vírgula setenta por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, a partir do ano de 2021-2054.

Art. 2º Fica suprimida a tabela constante no § 7º, do Art. 13, da Lei Municipal n.º 446, de 06 de outubro de 2005.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal sob n.º 794, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 033/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei, dando nova redação ao §7º do artigo 13, da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.

A Constituição Federal ao estabelecer em seu artigo 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros.

Diante dessas informações e objetivando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial foi contratada a empresa Gestor Um Consultoria Atuarial Ltda. para elaboração de relatório da Avaliação Atuarial, exercício 2020 – data base cadastral 2019 – do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Vista do Sul/RS.

No tocante à amortização do déficit, a empresa apresentou uma tabela com alíquota escalonada, considerando uma projeção de 2021-2054, com percentual com excedente de 16,70% (dezesseis vírgula setenta por cento).

A consideração que elenca descrita como “com excedente” “é a alíquota sugerida que deve ser considerada em lei, pois é a alíquota considerada com a “sobra” do custo normal utilizado na recuperação do passivo.”

Frente a essa alteração, fica suprimida a tabela constante no §7º, do Art. 13, da Lei 446/2005 que estava, assim, definida:

2016	9,70%
2017	11,70%
2018	13,70%
2019	14,70%
2020	15,70%
2021	17,70%
2022	19,70%
2023	21,70%
2024-2040	22,10%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Com a proposta de alteração, fica revogada a Lei 794/2016 que projetou a tabela, acima especificada.

Assim, o presente projeto de lei visa, exclusivamente, com base na avaliação técnica apresentada, adequar a alíquota de amortização do déficit, de forma a manter o equilíbrio financeiro e atuarial, sendo que para tanto, necessário se faz, neste momento, a alteração da respectiva alíquota, como acima demonstrado.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.**

**ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL**